

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DA EFTA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 31 de março de 2015

no Processo E-17/14

Órgão de Fiscalização da EFTA/Principado do Listenstaine

(Incumprimento por um Estado do EEE/da EFTA das suas obrigações — Liberdade de estabelecimento — Restrições ao exercício da profissão de dentista no Listenstaine — Proporcionalidade)

(2015/C 350/08)

No processo E-17/14, Órgão de Fiscalização da EFTA/Principado do Listenstaine — PEDIDO para que seja declarado que o Principado do Listenstaine não cumpriu as suas obrigações decorrentes do artigo 31.º do Acordo EEE ao manter em vigor disposições nacionais, como o artigo 63.º da Lei da Saúde e a disposição transitória prevista na Lei relativa à revogação do referido artigo, incluindo a aplicabilidade do artigo 63.º, n.º 2, da Lei da Saúde sobre estes pontos, que exigem que um «*Dentist*» autorizado exerça a sua profissão como assalariado, sob a supervisão, as ordens e a responsabilidade direta de um dentista plenamente qualificado, o Tribunal, composto por Carl Baudenbacher, presidente, Per Christiansen (juiz-relator) e Páll Hreinsson, juízes, proferiu, em 31 de março de 2015, um acórdão com a seguinte parte dispositiva:

O Tribunal:

1. Declara que o Principado do Listenstaine não cumpriu as suas obrigações decorrentes do artigo 31.º do Acordo EEE ao manter em vigor o artigo 63.º da Lei da Saúde, que exige que uma pessoa que tenha a qualificação referida em alemão como «*Dentist*» tenha de exercer essa profissão como assalariado, sob a supervisão, as ordens e a responsabilidade direta de um dentista plenamente qualificado («*Zahnarzt*»).
2. Condena o Principado do Listenstaine no pagamento das despesas do processo.